

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR**

**PROCESSO DE CONSULTA PARA O
CONSELHO DE REPRESENTANTES DE BRASILEIROS NO EXTERIOR
(CRBE)**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento do Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior – CRBE, publicado pela Portaria nº 657, de 26 de outubro de 2010, reuniu-se no dia 11 de novembro de 2010, às 15h30, no Ministério das Relações Exteriores em Brasília, com o objetivo de deliberar sobre o processo de consulta para escolha dos novos integrantes do CRBE, Comissão composta pelo Embaixador Gelson Fonseca, Inspetor-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, Sr. Ricardo Negrão de Oliveira, Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Sra. Débora Bithiah de Azevedo, Consultora Legislativa da Câmara dos Deputados, e Sr. Flávio Silveira, Perito Criminal da Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal. Ressaltou-se que os integrantes da Comissão dela participaram na condição de especialistas em suas áreas, e não na qualidade de representantes de seus respectivos órgãos.

Inicialmente, o Subsecretário-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior, Embaixador Eduardo Gradilone, expôs o contexto da realização da formação do CRBE, que se insere no projeto de alcançar maior interlocução entre o Governo brasileiro e sua diáspora, conforme acordado nas Conferências “Brasileiros no Mundo” (Rio de Janeiro, julho/2008 e outubro/2009). Explicou que o sistema consultivo criado atingia dois objetivos: ser um sistema fácil e democrático que permitisse grande participação da comunidade brasileira no exterior e, ao mesmo tempo, satisfazer padrões de segurança e confiabilidade. Outra preocupação referia-se à necessidade de proteger os dados dos brasileiros votantes, razão pela qual o sistema foi inteiramente desenvolvido dentro do Ministério das Relações Exteriores.

Na ocasião, o Conselheiro Fábio Marzano, que concebeu e programou o sistema eletrônico de votação utilizado no referido processo de consulta, deu explicações pormenorizadas sobre seu funcionamento e seus mecanismos de segurança. O Conselheiro Marzano informou não ter havido nenhuma tentativa de invasão do portal. Explicou que o sistema foi construído para plataforma “web”, em linguagem “Active Server Pages - ASP”, de modo a permitir que os brasileiros pudessem votar de qualquer lugar do mundo e em qualquer computador, sem necessidade de instalação de programa residente e sem diferenças nas telas que lhes eram apresentadas. Além disso, tal programação mantinha o código invisível ao usuário final, garantindo, assim, a integridade e a confiabilidade das bases de dados utilizadas. Por outro lado, o sistema permite verificação, em tempo real, dos dados informados com os bancos à disposição do MRE, em particular com a listagem de títulos de eleitor no exterior.

Em seguida, o Conselheiro Marzano fez breve exposição do sistema de votação eletrônico e simulou um voto, para que os integrantes da Comissão pudessem melhor avaliar as características do sistema. Foi ressaltado que, antes de votar, havia vários níveis de alerta, de forma que o brasileiro estivesse plenamente ciente das regras da eleição, bem como das penalidades cabíveis em caso de tentativa de fraude. Foi explicado que não havia uma base fixa de eleitores pré-cadastrados. O eleitor poderia inscrever-se e, logo em seguida, participar da votação. Tal procedimento obedeceu ao objetivo de garantir o máximo de participação da comunidade brasileira no exterior e de conferir o máximo possível de legitimidade aos candidatos eleitos.

O sistema eletrônico verificava, em tempo real, os números de título de eleitor inseridos, comparando-os com os dados disponíveis no banco de eleitores no exterior, fornecido pelo TRE-DF. Os CPFs e números de passaporte eram verificados contra os respectivos algoritmos.

O Conselheiro Marzano explicou, também, que os campos de inserção de dados foram construídos de forma a obrigar que o brasileiro informasse corretamente os dados requeridos, alertando caso houvesse erros em seu preenchimento e impedindo, nesse caso, que o eleitor concluísse o processo de votação.

Foi informado que, em razão da falta de padronização das matrículas consulares dos diversos Postos no exterior, esse campo, apesar de estar apresentado na tela de votação, permaneceu desativado, a fim de evitar fraudes, já que haveria dificuldades para conferência dos números fornecidos.

Tendo em vista o exposto, a Comissão fez os seguintes comentários:

- O processo de consulta foi bem-sucedido e os resultados devem ser considerados válidos.
- As denúncias, queixas e reclamações, que se referiram, ao todo, a dez casos específicos, foram analisadas, mas concluiu-se que – mesmo que procedentes – não afetariam o resultado final. Decidiu-se que seriam usadas como subsídios para aperfeiçoar o sistema de votação e as normas do processo de consulta em ocasiões futuras.
- Não houve casos de invasão do sistema, que se mostrou consistente e confiável. Os mecanismos para evitar duplicidade de votos ou em candidatos de outras regiões parecem ter funcionado satisfatoriamente.
- 2.477 votos não foram computados porque o sistema eletrônico identificou automaticamente problemas em dados apresentados ou algum outro indício de irregularidade que recomendou sua não contabilização, mesmo após envio de email de confirmação de voto.
- Os mapas de votação parecem ser condizentes com a realidade das comunidades brasileiras no exterior, no que se refere à sua dimensão e distribuição geográfica, tendo sido eleitos brasileiros conhecidos por sua liderança e ações desenvolvidas junto às comunidades.

- Deveria ficar claro que o processo de votação ocorrido é bem diferente de uma eleição brasileira, devendo ser reconhecido como uma consulta, já que não houve participação da Justiça Eleitoral.
- O processo de consulta deve ser continuamente aperfeiçoado, tanto em seu sistema eletrônico de votação quanto em sua normativa.

Tendo todos concordado quanto aos pontos acima, firmaram a presente Ata com a recomendação de que fosse homologado o resultado do processo de seleção dos membros do CRBE.